

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A TUTELA JURISDICIONAL COLETIVA DOS DIREITOS DOS IDOSOS À LUZ DO REGIME GERAL E PROGRAMA DE BENEFÍCIO CONTINUADO PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Adriana Brum Figueiredo (Acadêmica); Profa. Dra. Eliane Romeiro (Orientadora).
Contato: adrianabrum17@hotmail.com

A população idosa e necessitada é considerada por duas vezes hipossuficiente. Justifica-se a primeira hipossuficiência em virtude da condição física desfavorável apresentada por estarem os idosos, sujeitos ao processo de envelhecimento. É considerada necessitada pessoa incapaz de prover sua própria manutenção, ou seja, pessoa cuja dignidade foi posta em risco e, por conta disso, urge tratamento diferenciado. Para tutelar interesses individuais indisponíveis e interesses sociais, ao Ministério Público foi constitucionalmente atribuída tal legitimidade. Contudo, entendeu a corrente majoritária, em que se filia a maioria dos pretórios brasileiros, não se tratar os direitos inerentes à proteção dos idosos e necessitados de direitos sociais, quiçá direitos indisponíveis. Por dada explicação, é recorrente a decretação de ilegitimidade do *parquet* e extinção das referidas ações sem julgamento de mérito quando se figura tal causa de pedir no Poder Judiciário. Ante a ineficácia da implementação dos direitos inerentes a referido grupo, buscou o inquérito acadêmico averiguar se a interpretação restritiva da legitimidade do Ministério Público em tutelar direitos inerentes à parcela necessitada e idosa para se ver implementada a proteção social estava conforme o disposto no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, discorreu o projeto, sobre o reflexo desse posicionamento jurisprudencial nas políticas públicas, e por fim delineou a respeito do papel desempenhado pelas organizações não-governamentais ante a esta realidade. Para tanto, o presente compilado acadêmico utilizou-se da interpretação sistêmica dos princípios constitucionais e infraconstitucionais pertencentes ao Direito Previdenciário e Processual Civil nos estudos doutrinários e jurisprudências sempre com enfoque sociológico e jurídico acerca do tema, integrando-os teleologicamente. Restou apurado que dentre as argumentações mais recorrentes encontradas para fundamentar a ilegitimidade do Ministério Público na defesa dos interesses transindividuais da parcela idosa e necessitada, está a justificativa de que onde estiver sido instaurada a Defensoria Pública cabe a referida instituição tutelar os citados direitos, com fulcro na Lei Complementar número 40/81 que modificou a Lei número 8.625/93, qual seja Lei Orgânica do Ministério Público. Entretanto, cabe destacar que a identificação do interesse ou não do Ministério Público intervir no processo envolvendo idoso cabe ao membro da instituição oficiante do feito, dentro da independência funcional a ele garantida pela Constituição Federal, sem quaisquer interferências internas ou externas, não merecendo crédito anterior alegação. Ademais, outro argumento comum encontrado nas decisões restritivas é o que sustenta não ser direito indisponível aquele relativo à proteção assistencial da parcela idosa e necessitada, ou seja, tal direito é considerado equivocadamente disponível, e portanto considerado de plano ilegítimo o *parquet* na defesa desses interesses. Outrossim, independentemente da natureza jurídica desses direitos, com base no artigo 43 do diploma estatutário dos idosos, concedeu o legislador autorização ao Ministério Público para atuar nas causas em que se encontre os idosos em situação de risco, por isso é legítimo a figuração da instituição ministerial no pólo ativo das demandas que tenham como esta a causa de pedir. Na seara das políticas públicas, tal posicionamento acaba por provocar o chamando “efeito dominó” instaurando o caos no sistema protetivo. Nem mesmo os organismos não-governamentais, apesar de incentivos recebidos está sendo capaz de suprir a demanda assistencial existente. Estas informações permitem a correção de equívocos os quais obstam a efetivação dos direitos primordiais a população alvo da pesquisa.

Palavras-chaves: 1) Legitimidade; 2) Ministério Público; 3) Direitos assistenciais; 4) Idoso; 5) Necessidade.

Apoio: PIBIC/CNPq